

de férias; multa sobre o FGTS para rescisões sem justa causa e encargos respectivos;

II - Retenção das notas fiscais ou faturas em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

III - Retenção da garantia contratual prestada para cobertura dos casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária da contratada.

Parágrafo Único - No exercício das atividades relacionadas neste artigo, o gestor será auxiliado pelo setor de apoio à gestão e fiscalização mencionado no artigo 8º deste Decreto e/ou pelo setor de contabilidade do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Art. 17 - Cabem aos fiscais do contrato as atividades relacionadas à fiscalização da execução do objeto do contrato, em especial as seguintes:

I - conhecer os instrumentos da Gestão e Fiscalização, conforme o artigo 14;

II - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, edital, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

III - manter o Registro de Ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

IV - registrar as inspeções periódicas efetuadas, as faltas verificadas na execução do objeto do contrato, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada no Registro de Ocorrências;

V - dar ciência ao gestor do contrato de todas as ocorrências relevantes para que proceda à juntada no processo administrativo de gestão e fiscalização;

VI - cobrar da contratada, quando se tratar de obras, o Diário de Obra, devidamente preenchido com as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, que não substitui o Registro de Ocorrências mencionado no inciso III deste artigo;

VII - certificar-se de que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada;

VIII - esclarecer as dúvidas do preposto da contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando, às áreas competentes, os fatos que extrapolem sua competência;

IX - fazer-se disponível para os usuários e empresas referentes aos temas vinculados aos contratos;

X - antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;

XI - apresentar, tempestivamente, relatórios de fiscalização apontando ocorrências que possam afetar a execução do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

XII - procurar auxílio junto às áreas competentes, no caso de dúvidas técnicas ou administrativas, quanto à execução do objeto;

XIII - verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta e especificado pela Administração, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega;

XIV - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes;

XV - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no Edital de licitação, na proposta da contratada ou no instrumento de contrato e seus Anexos;

XVI - constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local estipulado no contrato, com a correta utilização dos materiais e equipamentos;

XVII - averiguar se é a contratada quem executa o contrato, bem como que inexistente cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

XVIII - receber reclamações relacionadas à qualidade do material entregue ou de serviços prestados;

XIX - comunicar, por escrito, ao gestor qualquer falta cometida pela contratada;

XX - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas apresentadas pela contratada, manifestação sobre a pertinência das razões alegadas e consequências ao objetivo da contratação e repercussão destas na Administração;

XXI - verificar o cumprimento, por parte da contratada, das normas de segurança e saúde do trabalho, especialmente no que se refere à utilização por seus empregados dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente;

XXII - assegurar-se de que a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e serviços, quando assim determinar o contrato;

XXIII - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme, quando houver previsão contratual, por seus contratados e conduta compatível com o serviço público, pautado pela ética e urbanidade no atendimento;

XXIV - comunicar, por escrito, à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

XXV - solicitar ao preposto da contratada a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da instituição reputar, justificadamente, inconveniente, registrando nas Ocorrências e informando as justificativas ao gestor do contrato para notificação;

XXVI - aplicar os Acordos de Níveis de Serviços (ANS) às faturas, receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestar a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

XXVII - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no edital, no termo de referência, projeto básico ou no contrato;

XXVIII - comunicar ao gestor, através de relatório, acerca do descumprimento das obrigações pela contratada, acima relacionadas, para adoção das providências cabíveis, com vistas a aplicação de sanções, nos termos dos incisos XXVIII e XXIX do art. 15;

XXIX - comunicar imediatamente à contratada quando a execução dos serviços for prejudicada pela falta de material previsto no contrato;

XXX - comunicar ao gestor de contratos, mediante provocação justificada do requisitante/demandante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economia e à eficiência da execução contratual;

XXXI - comunicar ao gestor do contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para adoção das providências previstas no art. 6º, § 3º;

XXXII - apresentar relatório ao gestor de contratos, ao término do contrato ou quando solicitado, pronunciando-se pela regular execução do seu objeto;

XXXIII - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda ao fiscal:

a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obra, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

c) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento, requerendo, quando necessário, parecer técnico sob responsabilidade da área requisitante ou de setor técnico do órgão ou entidade;

d) analisar os resultados dos testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, acompanhando sua realização, quando necessário; e

e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Art. 18 - A aplicação de sanções administrativas e demais penalidades às licitantes, adjudicatárias e contratadas, em virtude de participação em processo licitatório ou de contrato celebrado com os órgãos integrantes da Administração Direta, com as autarquias e fundações do Estado do Rio de Janeiro deverá ser objeto de regulamentação, por meio de Resolução Conjunta da Procuradoria Geral do Estado - PGE e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, que deverá estabelecer, dentre outros temas:

I - as sanções previstas nas leis que regem as diversas modalidades de licitações e contratos, com a previsão, a título exemplificativo, de algumas das condutas ensejadoras de sua incidência, e, se for o caso, prazo de vigência;

II - a incidência de multa de mora e, se for o caso, de multa compensatória, com seus percentuais e base de cálculo;

III - o procedimento a ser observado pela Administração Pública e pelo Administrado, que:

a) garanta os princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, da motivação, da proporcionalidade, bem como os demais princípios constitucionais e legais que regem a atuação da Administração Pública;

b) estabeleça a forma e o conteúdo da notificação, o prazo para apresentação de defesa e produção de provas, a competência para dar início e para proferir decisão no processo sancionatório, os requisitos a serem observados na decisão exarada no processo sancionatório e a publicização da decisão;

c) regulamente a fase recursal, com os respectivos prazos, efeitos do recebimento e competência para decidir sobre o recurso interposto; e

d) relacione outras providências administrativas a serem adotadas em caso de aplicação de sanções.

IV - o procedimento a ser adotado para recebimento de valores devidos pela licitante, adjudicatária ou contratada.

Parágrafo Único - Ficam revogados os arts. 86 a 89 do Decreto nº 3.149, de 28.04.1980, com a alteração introduzida pelo Decreto nº 43.643, de 18.06.2012, e as demais disposições em contrário ao disposto na Resolução Conjunta da Procuradoria Geral do Estado - PGE e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, a partir de sua entrada em vigor.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O agente público responde pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 20 - As disposições deste Decreto deverão ser aplicadas, no que couber, aos contratos regidos por norma de Direito Privado.

Art. 21 - Os órgãos e entidades poderão expedir normas internas complementares a este Decreto, no âmbito de suas competências.

Art. 22 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

Art. 23 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, xx de xxxx de 2020

WILSON WITZEL

Id: 2258696

Secretaria de Estado de Fazenda

ATOS DO SECRETÁRIO DE 03.07.2020

REMOVE, a pedido, RICARDO AUGUSTO CARUSO BONETTI, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 4367324-4, do Posto de Controle Fiscal de Levy Gasparian, da Auditoria Fiscal Especializada de Transito de Mercadorias e Barreiras Fiscais, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Regional - Serrana 39.01, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 15.06.2020. Processo nº SEI-040196/000544/2020.

REMOVE, a pedido, CRISTIANE MOYSES BARBOZA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 4412074-5, da Coordenadoria de Documentos e Declarações Fiscais, da Superintendência de Cadastro e Informações Fiscais, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Coordenadoria de Análise Fiscais Integradas, da Superintendência de Planejamento Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº SEI-040106/000087/2020

REMOVE, a pedido, LAILA DANIELA DOS SANTOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 5006378-2,

da Auditoria Fiscal Especializada de Operações Especiais, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de Petróleo e Combustível, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 25.05.2020. Processo nº SEI-040195/000007/2020.

REMOVE, a pedido, AMANDA CARDOSO COSTA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 5005993-9, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Auditoria Fiscal Especializada de ITD, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 23.06.2020. Processo nº SEI-040073/000109/2020.

DE 06.07.2020

TORNA SEM EFEITO O ATO DE REMOÇÃO DE FLAVIA MOUTINHO PEREIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 4323091-1, do Posto de Controle Fiscal de Nhangapi, da Auditoria Fiscal Especializada de Trânsito de Mercadorias e Barreiras Fiscais, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.06.2020, publicado no D.O. de 24.06.2020. Processo nº SEI-040196/000151/2020.

Id: 2258749

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

DESPACHO DO GESTOR DE 30/06/2020

PROCESSO Nº E-04/056/85/2017 - À vista do contido nos autos do processo aplico à penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES e MULTA DE 5% sobre o valor adjudicado, com base no item 17.02 e 17.12 do Edital nº 019 à empresa **CEBE COMERCIAL LTDA - EPP**. Faculta-se a mesma a interposição de recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão e manutenção da decisão acima.

Id: 2258812

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 25.06.2020

PROCESSO Nº SEI-04040091/000013/2020 - MELISSA PINHEIRO SANTANA DE MORAES, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 5028108-9 - AUTORIZO o pagamento do Adicional de Qualificação, em atendimento ao contido na Resolução SEFAZ-RJ nº 361, de 28 de dezembro de 2010, a partir do mês subsequente ao requerimento, nos termos do Art. 1º, § 1º, da citada Resolução.

Id: 2258742

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 03/07/2020

PROCESSO Nº E-04/065.463/2002 - JORGE RICARDO DA FONTE CUNHA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1956157-1 e matrícula nº 0.294.517-8. AUTORIZO, para fins de aposentadoria, nos termos do art. 80, inciso VII, do Decreto nº 2479/1979 a contagem em dobro de 03 (três) meses de Licença Prêmio não usufruídas pelo servidor, correspondente ao período de 25/10/1990 a 23/10/1995.

Id: 2258684

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO D.O. DE 23/06/2020 PÁGINA 02 - 3ª COLUNA

DESPACHO DE SUPERINTENDENTE DE 17/06/2020

Processo nº E-04/172158/1995
Onde se lê: ... com validade a contar de 27/07/2020 até 20/10/2020.
Leia-se: ... com validade a contar de 23/07/2020 até 20/10/2020.

Id: 2258677

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONSELHO PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 144 DE 29/04/2020, REGULAMENTADA PELA PORTARIA Nº 039 DE 04/05/2020, DIA 15 DE JULHO DE 2020, ÀS 14H30MIN.

Recurso nº 63275 - Processo nº E04/040/076/2015 - Recorrente: UNIAO DE LOJAS LEADER S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Fábica Trope de Alcântara - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 63276 - Processo nº E04/040/074/2015 - Recorrente: UNIAO DE LOJAS LEADER S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Fábica Trope de Alcântara - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 63277 - Processo nº E04/040/070/2015 - Recorrente: UNIAO DE LOJAS LEADER S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Fábica Trope de Alcântara - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 63278 - Processo nº E04/040/101/2015 - Recorrente: UNIAO DE LOJAS LEADER S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Fábica Trope de Alcântara - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 63279 - Processo nº E04/040/038/2015 - Recorrente: UNIAO DE LOJAS LEADER S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Fábica Trope de Alcântara - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 63280 - Processo nº E04/040/077/2015 - Recorrente: UNIAO DE LOJAS LEADER S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relatora: Conselheira Fábica Trope de Alcântara - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 45736 - Processo nº E-04/053.301/2009 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: LINDE GASES LTDA - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Patrono: Jamil Abid Junior, OAB/RJ nº 139.873-A.

Recurso nº 63216 - Processo nº E-04/006/4031/2014 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: BSC SHOPPING CENTER S/A - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.